



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 008/2016, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

**“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA
FINS DE DISTRIBUIÇÃO DE
EVENTUAIS SOBRAS DO RATEIO DA
PARCELA DO FUNDEB DESTINADA
AO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, o senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 66, IV e VI.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam distribuídas a título de rateio, as eventuais sobras dos recursos financeiros recebidos à conta do FUNDEB decorrentes dos 60% (sessenta por cento) destinados ao pagamento dos integrantes da classe de docentes e de suporte pedagógico da Educação Infantil e Ensino Fundamental, em efetivo exercício na Educação básica.

Art. 2º - Essa bonificação constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez no ano, aos servidores referidos no art. 1º, deste decreto, levando em consideração o tempo de serviço durante o ano de 2015.

Art. 3º - A concessão dessa bonificação será devida aos servidores que em 30 de novembro de 2015 encontrem-se em efetivo exercício vinculados diretamente a Rede Municipal de Ensino Fundamental e de Educação Infantil.

Art. 4º - O valor da bonificação será o resultado da divisão do resíduo pelo número de servidores do magistério enquadrados no art. 1º deste Decreto, cuja relação será encaminhada à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, para fins de crédito em conta.

Art. 5º O pagamento dessa bonificação é adotado em caráter provisório e excepcional, no caso de ocorrência de sobras da parcela de recurso dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB, não ensejando, portanto, incorporação ao salário, vencimento ou remuneração.

Art. 6º Não farão jus à bonificação:

I – O docente afastado para exercer funções fora do âmbito da Educação Básica Municipal.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

II – O docente afastado em outras funções que não sejam correlatas ou inerentes ao Magistério.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 27 de janeiro de 2016.

FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá

REFERENDADO abaixo, em conformidade com o art. 69, II da LOM

JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 64/2014